

Ministério da Saúde Secretaria Executiva

Departamento de Logística em Saúde

Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 142/2020

Processo nº 25000.050925/2020-84

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE -DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS, E A EMPRESA DASA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília-DF, neste ato por seu Diretor, ROBERTO FERREIRA DIAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 086.758.087-98, em conformidade com a Portaria nº 262, de 08/01/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 6, de 09/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DASA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.486.650/0001-83, situada na Av. Juruá, 434, Alphaville, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por neste ato representada por CARLOS DE BARROS JORGE NETO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.889.478-9 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/ME sob o n.º 055.275.307-64, e por GUSTAVO AGUIAR CAMPANA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 26.220.938-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o n.º 214.712.948-89, tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.050925/2020-84, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 55/2020, em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de processamento centralizado para exame de detecção do RNA do SARS-COV-2, por RT-PCR em tempo real, em amostras do trato

respiratório de pacientes do Sistema Único de Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta Final da Contrata.

- 1.2. CONDIÇÕES DO SERVIÇO:
- 1.2.1. Realização de atividades de processamento centralizado de exames diagnósticos para infecção humana por SARSCoV-2, em pacientes do Sistema Único de Saúde;
- 1.2.2. Entende-se por processamento centralizado a recepção, triagem e realização dos exames em local único, a nível nacional, com disponibilização de corpo técnico capacitado e profissional responsável pela liberação dos laudos, assim como ter capacidade para instalação do conjunto de equipamentos, extratores, termocicladores, centrífugas refrigeradas, cabines de segurança e armazenamento temporário das amostras.
- 1.2.3. Criação de um núcleo técnico operacional ("NTO") pela CONTRATADA, no município de Barueri, Estado de São Paulo, nos termos da alínea "b";
- 1.2.4. Realização pela CONTRATADA de até 30.000 (trinta mil) exames por dia, por metodologia RT-PCR (Real time polymerase chain reaction), com a utilização de equipamentos em comodato e insumos fornecidos pelo DONATARIA;
- 1.2.5. O serviço compreenderá, no período de 180 (cento e oitenta) dias, até 3.000.000 (três milhões) de exames;
- 1.2.6. A entrega, tempestiva, pela CONTRATANTE de insumos e equipamentos para a reação de RT-PCR de SARS-CoV2 (extração, amplificação e devidos consumíveis), pelos Protocolos de Berlin, CDC ou outro previamente validado pela Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública e pelo Laboratório de Referência Nacional em Vírus Respiratórios;
- 1.2.7. A entrega de coletas, que venham a ser realizadas por terceiros, diretamente no NTO da CONTRATADA ou outro local a ser indicado pela DASA.
- 1.2.8. As atividades de processamento compreendem as etapas analítica e pós-analítica, incluindo a utilização de reagentes, análise e descarte do material biológico, emissão e disponibilização de laudo para cada respectivo exame ("Atividades de Processamento").
- 1.2.9. A execução das atividades de processamento terá início a partir da data a ser, mutuamente, acordada entre as partes.
- 1.2.10. O início das Atividades de Processamento ocorrerá de forma gradual, conforme acordado entre as partes, observado, no entanto, que o início dependerá do recebimento de um número mínimo de equipamentos que estejam funcionais, em regime de Comodato, nas dependências do NTO da empresa DASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
- 2.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual caso:
- 2.2.1. Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou
- 2.2.2. Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente Termo de Contrato não acarretará qualquer custos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 5.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura, e seguirá o seguinte cronograma:

Período	Semana	Ramp Up (Testes/dia)	Volume (Testes/ Semana)	Volume Acumulado	Equipamento	Site
	1					
	2					
Mês 1	3	Adequações de Infra Estrutura Set Up Equipamentos				
	4					
	5	4.500	31.500	31.500	TBC	Novo NTO
	6	4.500	31.500	63.000	TBC	Novo NTO
Mês 2	7	9.000	63.000	126.000	TBC	Novo NTO
	8	9.000	63.000	189.000	TBC	Novo NTO
	9	13.500	94.500	283.500	TBC	Novo NTO
	10	13.500	94.500	378.000	TBC	Novo NTO
Mês 3	11	18.000	126.000	504.000	TBC	Novo NTO
	12	18.000	126.000	630.000	TBC	Novo NTO
	13	22.500	157.500	787.500	TBC	Novo NTO
	14	22.500	157.500	945.000	TBC	Novo NTO
Mês 4	15	27.000	189.000	1.134.000	TBC	Novo NTO
	16	27.000	189.000	1.323.000	TBC	Novo NTO
	17	27.000	189.000	1.512.000	TBC	Novo NTO
Mês 5	18	27.000	189.000	1.701.000	TBC	Novo NTO
	19	27.000	189.000	1.890.000	TBC	Novo NTO
	20	27.000	189.000	2.079.000	TBC	Novo NTO
	21	27.000	189.000	2.268.000	TBC	Novo NTO
	22	27.000	189.000	2.457.000	TBC	Novo NTO
Mês 6	23	27.000	189.000	2.646.000	TBC	Novo NTO
	24	27.000	189.000	2.835.000	TBC	Novo NTO
Mês 7	Encerramento do Projeto e Desmobilização do Site					

O cumprimento do presente cronograma dependerá das entregas tempestivas de insumos, reagentes e equipamentos pela CONTRATANTE para a realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa. 1
- 9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações mencionadas no item 11.2 limitar-se-ão à capacidade operacional de processamento da CONTRATADA, bem como ao fornecimento de insumos e de maquinário, a título de comodato, pelo Ministério da Saúde, necessários à realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 13.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 55/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde, em 17/04/2020, publicada no Diário Oficial da União em 20/04/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei n° 8.666/93. 16.2.
- 13.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 55/2020 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Aguiar Campana**, **Usuário Externo**, em 20/04/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Barros Jorge Neto**, **Usuário Externo**, em 20/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 20/04/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador <a href="total total tota

Referência: Processo nº 25000.050925/2020-84

SEI nº 0014496306

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br